

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº: 10680/001.463/91-04

RECURSO Nº. : 81.206

MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EXS. 1987 e 1988

RECORRENTE : COIRBA SIDERÚRGICA LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURVELO, MG

SESSÃO DE : 17 DE SETEMBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº.: 105-10.683

PIS DEDUÇÃO - PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio da decorrência processual, nada de inovador constando do processo decorrente, deve ele receber mesma sorte que o principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COIRBA SIDERÚRGICA LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº. 105-10.681, de 17/09/96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**


**JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroço, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes e Gilberto Gilberti. Ausente o Conselheiro Afonso Celso Mattos Lourenço.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10680/001.463/91-04
ACÓRDÃO Nº: 105-10.683**

**RECURSO Nº : 81.206
RECORRENTE: COIRBA SIDERÚRGICA LTDA**

RELATÓRIO

COIRBA SIDERÚRGICA LTDA., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Curvelo, MG, que manteve parcialmente exigência de pis dedução dos exercícios de 1987 e 1988.

A impugnação, a informação fiscal, o julgamento monocrático e o recurso apenas fizeram incorporar a este os procedimentos do processo matriz, nº. 10680/001.461/91-71, de imposto de renda de pessoa jurídica, lavrado contra o mesmo contribuinte e que teve o recurso catalogado sob nº. 106.764.

É o relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº: 10680/001.463/91-04
ACÓRDÃO Nº: 105-10.683**

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

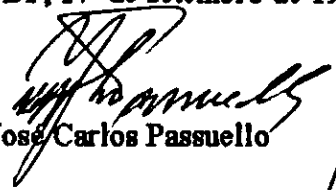
O recurso foi interposto tempestivamente e atendeu aos demais requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido.

Sendo o presente, processo decorrente, encaminhado nos mesmos termos e com pedido para receber tratamento igual ao principal, deve ser tratado sob a égide do princípio da decorrência processual, recebendo mesmo destino do principal.

O recurso nº. 106.764, processo principal, foi julgado em sessão de de setembro de 1996, tendo produzido o Acórdão nº. 105-10.681, com provimento parcial.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para adaptá-lo ao decidido no processo principal.

Brasília, DF, 17 de setembro de 1996


José Carlos Passuello

